Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ -
Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000110

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/19000110

Número / Ano	000110/2023
Data / Horário	19/04/2023 - 10:17:01
Ementa	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	17
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 110/23
Rubrica _____ Fls 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
20/04/23

MENSAGEM N° 13/2023.

Autor: Poder Executivo
Ref.: Abertura de Credito Suplementar

APROVADO POR UNANIMIDADE
24 / 04 / 23
PRESIDENTE

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU** e, dá outras providências.

Na teoria política do Estado ao Poder Legislativo compete materializar a vontade do Povo. À administração cabe a executar os mandamentos legais, sua função não é criadora, mas executora direta. Se assim é, nada mais natural que, para o equilíbrio do sistema da divisão de funções, seja outorgado essa função específica de fiscalização ao Poder Legislativo.

Assim, considerando, o controle financeiro inerente a essa Respeitável Casa de Leis e, tendo em vista que a autorização concedida na Lei nº 1.829/2022, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Conceição de Macabu para o exercício corrente, consignando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em 15% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tornam insuficientes, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, em tela, justificado nas possíveis ações imediatas de prevenção e resultados de diversas pastas dessa Administração que, no seu bojo orçamentário ditam insuficientes para o exercício corrente, evitando, assim, prejuízos à programação orçamentária e financeira do Município no decorrer do exercício corrente.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 110/23
Rubrica _____ Fls 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Aproveito o ensejo para, na forma da Lei Orgânica do Município, solicitar **urgência** na apreciação do presente projeto.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 110/23
Rubrica Fls 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº13/2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2023, o acréscimo de 15% (quinze por cento) ao total das despesas fixadas, para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal -

Municipal

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 110/23
Rubrica _____ Fls 05

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLO 17/2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a Lei nº 1829/2022 autoriza a presente proposição, isto é, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares em 15%.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Tayguara Bueno de Souza Tavares (X) Pelas conclusões do relator.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 110123
Rubrica Fls 06

CÓPIA

AO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
EXMO. SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 152/2023

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 6251/23
Em: 25/04/23
Ass:

Assunto: Encaminhamento
PLO 17/2023 – Poder Executivo

Conceição de Macabu/RJ, 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 17/2023, de autoria do Poder Executivo, que "***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 20/04/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia de 24/04/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

NATHALIA SILVEIRA BRAGA:14799564730
Assinado de forma digital por NATHALIA SILVEIRA BRAGA:14799564730
Dados: 2023.04.25 12:25:39 -03'00'

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 110/23
Rubrica Fls 07

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2023, o acréscimo de 15% (quinze por cento) ao total das despesas fixadas, para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes deanulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 25 de abril de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

NATHALIA SILVEIRA BRAGA:14799564730
Assinado de forma digital por NATHALIA SILVEIRA BRAGA:14799564730
Dados: 2023.04.25 12:26:04 -03'00'

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 110/23
Rubrica _____ Fls 02

§2º - A estrutura orçamentária e Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil é definida da seguinte forma abaixo:

02.010.000 – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
06 – Segurança Pública
182 – Defesa Civil
0047 – Manutenção das Ações de Defesa Civil
2.224 – Manutenção das Ações de Defesa Civil

Elem. Despesa	Especificação	Ficha	Fonte	Valor da Suplementação
3190.11.00	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal	372	1500	457.249,60
3190.13.00	Obrigações Patronais	391	1500	19.281,38
3191.13.00	Obrigações Patronais – Ipascon	373	1500	64.014,94
3390.14.00	Diárias – Civil	374	1500	5.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	375	1704	140.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	375	1500	15.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	376	1500	176.000,00
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	377	1704	1.475,01
4490.51.00	Obras e Instalações	389	1500	30.000,00
Total:				**908.020,93**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.856/2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2023, o acréscimo de 15% (quinze por cento) ao total das despesas fixadas, para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 110/23
Rubrica Fls 09